

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 035/2026

INSTITUI AS DIRETRIZES DA POLÍTICA MUNICIPAL DE INCENTIVO ÀS COMPRAS PÚBLICAS LOCAIS, COM ESTÍMULO À PARTICIPAÇÃO DOS MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS (MEIS), NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ITAITINGA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS..

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAITINGA, decreta:

Art. 1º Ficam instituídas as diretrizes da Política Municipal de Incentivo às Compras Públicas Locais, com estímulo à participação dos Microempreendedores Individuais (MEIs), destinadas a orientar a atuação do Poder Público Municipal na promoção do desenvolvimento econômico local, do empreendedorismo, da inclusão produtiva e da ampliação da participação dos pequenos negócios nas contratações públicas, observado o tratamento favorecido previsto na Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e a legislação vigente.

Art. 2º São princípios da Política Municipal:

- I – a valorização da economia local;
- II – o fortalecimento dos Microempreendedores Individuais e dos pequenos negócios;
- III – a promoção da livre iniciativa;
- IV – a geração de emprego e renda;
- V – o desenvolvimento econômico sustentável;
- VI – a eficiência da Administração Pública;
- VII – a transparência das contratações públicas;
- VIII – a isonomia entre os participantes;
- IX – o desenvolvimento regional;
- X – o incentivo à inovação e à competitividade.

Art. 3º São objetivos desta Política:

- I – incentivar a participação dos Microempreendedores Individuais estabelecidos no Município nas compras e contratações públicas;
- II – ampliar o conhecimento dos empreendedores acerca das oportunidades oferecidas pela Administração Pública;
- III – incentivar a formalização de trabalhadores autônomos;
- IV – estimular a circulação de recursos financeiros no comércio e na prestação de serviços locais;
- V – fortalecer o empreendedorismo como instrumento de desenvolvimento econômico e inclusão social;
- VI – incentivar ações de capacitação relacionadas às compras públicas;
- VII – fomentar a utilização de plataformas eletrônicas oficiais voltadas à aproximação entre a Administração Pública e os pequenos empreendedores;
- VIII – contribuir para o fortalecimento da economia local.

Art. 4º Constituem diretrizes da Política Municipal:

Protocolado em: 30/06/2026 00:28:18 no IP: 192.168.3.69 - Número do protocolo: 2026.06.30-0001

- I – incentivo à ampla divulgação das oportunidades de compras públicas;
- II – estímulo à capacitação permanente dos Microempreendedores Individuais;
- III – incentivo ao uso de ferramentas tecnológicas voltadas às compras públicas;
- IV – fortalecimento da cultura empreendedora no Município;
- V – incentivo à cooperação institucional entre o Poder Público, instituições de ensino, entidades representativas do setor produtivo, organizações da sociedade civil e demais parceiros;
- VI – incentivo à inovação e à transformação digital dos pequenos negócios;
- VII – incentivo à utilização das compras públicas como instrumento de desenvolvimento econômico local, inovação, sustentabilidade e inclusão produtiva, observada a legislação vigente;
- VIII – fortalecimento do ambiente de negócios no Município.

Art. 5º Na implementação das ações decorrentes desta Lei deverão ser observadas:

- I – a Constituição Federal;
- II – a Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- III – a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- IV – as demais normas aplicáveis às compras e contratações públicas.

Art. 6º O Poder Executivo poderá, observadas a conveniência e a oportunidade administrativas, promover ações educativas, campanhas de orientação, eventos, capacitações, seminários e cooperação institucional destinados ao fortalecimento do empreendedorismo local e ao incentivo à participação dos Microempreendedores Individuais nas compras públicas.

Art. 7º O Poder Executivo poderá, observada a legislação vigente, promover a integração do Município a plataformas eletrônicas oficiais destinadas à ampliação da participação dos Microempreendedores Individuais nas compras públicas, inclusive ao Contrata+Brasil ou a outras iniciativas de finalidade semelhante.

Art. 8º A implementação das ações decorrentes desta Lei observará a disponibilidade orçamentária e financeira do Município, não implicando criação de cargos, órgãos, funções, programas administrativos ou despesas obrigatórias.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Departamento Legislativo da Câmara Municipal de Itaitinga/CE, em 1 de Julho de 2026

Assinado eletronicamente na data: 01/07/2026
pelo CPF: ***.934.313-** no IP: 192.168.3.69

Maria Claudia Ferreira dos Santos Bezerra

Vereador(a) **Professora Claudia**
Partido - PRD



JUSTIFICATIVA

Submeto à apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que institui as diretrizes da Política Municipal de Incentivo às Compras Públicas Locais, com estímulo à participação dos Microempreendedores Individuais (MEIs), no âmbito do Município de Itaitinga. As compras públicas representam importante instrumento de desenvolvimento econômico, capaz de fortalecer a economia local, estimular o empreendedorismo, ampliar a geração de emprego e renda e incentivar a formalização de trabalhadores autônomos e pequenos empreendedores.

Os Microempreendedores Individuais desempenham papel essencial na economia municipal, prestando serviços em diversas áreas e contribuindo significativamente para o desenvolvimento social e econômico. Entretanto, muitos ainda enfrentam dificuldades para acessar oportunidades de contratação pública, seja por desconhecimento dos procedimentos, seja pela ausência de políticas de incentivo e orientação.

A Constituição Federal, em seus artigos 170, inciso IX, e 179, determina que o Poder Público assegure tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, reconhecendo sua importância para o desenvolvimento nacional. A Lei Complementar Federal nº 123, de 2006, consolida esse tratamento diferenciado, enquanto a Lei Federal nº 14.133, de 2021, reforça o papel estratégico das compras públicas como instrumento de desenvolvimento econômico sustentável.

Recentemente, o Governo Federal lançou o Contrata+Brasil, plataforma que aproxima os pequenos empreendedores das contratações públicas de menor valor, inspirada em experiências exitosas desenvolvidas por administrações municipais, como o programa GO MEI, da Prefeitura do Recife. Essas iniciativas demonstram que é possível fortalecer a economia local por meio da ampliação da participação dos pequenos negócios nas compras governamentais, observados os princípios da legalidade, da transparência, da competitividade e da eficiência.

O presente Projeto de Lei não cria programas administrativos, órgãos públicos, cargos, funções, despesas obrigatórias ou atribuições específicas ao Poder Executivo. Seu objetivo limita-se ao estabelecimento de diretrizes gerais de política pública, respeitando a autonomia administrativa do Executivo e o princípio constitucional da separação dos Poderes, previsto no art. 2º da Constituição Federal.

Ao incentivar o fortalecimento das compras públicas locais e ampliar o acesso dos Microempreendedores Individuais às oportunidades já existentes, o Município estimula a circulação de recursos financeiros em sua própria economia, fortalece os pequenos negócios, promove inclusão produtiva, fomenta o empreendedorismo e contribui para um desenvolvimento econômico mais sustentável e socialmente justo.

Diante da relevância da matéria e dos benefícios que poderá proporcionar ao Município de Itaitinga, solicito o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação da presente proposição.

Assinado eletronicamente na data: 01/07/2026
pelo CPF: ***.934.313-** no IP: 192.168.3.69

Maria Claudia Ferreira dos Santos Bezerra
Vereador(a) **Professora Claudia**



Partido - PRD

Câmara Municipal de Itaitinga
www.camaraitaitinga.ce.gov.br/materias/4264

